QUARTA•FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021 • ANO XIII | N º 2649

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 121 DE 04 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO EM REPOSTA AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, COMO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- ANEXO I - PORTARIA 002 DE 05 DE MAIO DE 2021
- PORTARIA Nº. 002 DE 05 MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E CONTROLE, EM RESPOSTA AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAIS E URBANAS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE TAREFAS COM A FINALIDADE DE: INTERPOR RECURSO E AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA REVER O VALOR ADICIONADO E O RESPECTIVO ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO PROVISÓRIO, DIVULGADOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ/BA, APURAR O ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO - IVA, COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA AVANÇADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ADEQUADA A VERIFICAR O MONTANTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO; IMPETRAR RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INGRESSAR COM AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES A ADEQUADA MENSURAÇÃO DO IVA ESTABELECIDO PARA O MUNICÍPIO; E ORIENTAR OS SERVIDORES DO FISCO MUNICIPAL SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS FISCAIS DIRECIONADOS A CONTRIBUINTES ACERCA DO CORRETO PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO ICMS.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAIS E URBANAS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE TAREFAS COM A FINALIDADE DE: INTERPOR RECURSO E AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA REVER O VALOR ADICIONADO E O RESPECTIVO ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO PROVISÓRIO, DIVULGADOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ/BA, APURAR O ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO - IVA, COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA AVANÇADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ADEQUADA A VERIFICAR O MONTANTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO; IMPETRAR RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INGRESSAR COM AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES A ADEQUADA MENSURAÇÃO DO IVA ESTABELECIDO PARA O MUNICÍPIO; E ORIENTAR OS SERVIDORES DO FISCO MUNICIPAL SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS FISCAIS DIRECIONADOS A CONTRIBUINTES ACERCA DO CORRETO PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO ICMS.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAIS E URBANAS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE TAREFAS COM A FINALIDADE DE: INTERPOR RECURSO E AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA REVER O VALOR ADICIONADO E O RESPECTIVO ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO PROVISÓRIO, DIVULGADOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ/BA, APURAR O ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO - IVA, COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA AVANÇADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ADEQUADA A VERIFICAR O MONTANTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO; IMPETRAR RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INGRESSAR COM AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES A ADEQUADA MENSURAÇÃO DO IVA ESTABELECIDO PARA O MUNICÍPIO; E ORIENTAR OS SERVIDORES DO FISCO MUNICIPAL SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS FISCAIS DIRECIONADOS A CONTRIBUINTES ACERCA DO CORRETO PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO ICMS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 121 DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para elaboração de plano de ação em reposta ao Decreto Federal nº 10.540/2020, como abaixo especificado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

CONSIDERANDO a publicação em 06/11/2020, do Decreto Federal nº 10.540/2020, que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle".

CONSIDERANDO que caberá ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, § 2º, art. 50,LC nº 101/00.

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições, deste Decreto Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art.18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, e deverão estabelecer e divulgar no prazo de cento e oitenta dias, contando da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para adequação às suas disposições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial Multidisciplinar, para elaboração de minuta de plano de ação voltado para adequação às disposições estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, com conclusão até 31 de maio de 2021, de modo que fique disponível para considerações e aprovação dos respectivos órgãos de controles internos e externos e divulgada a versão final em meio eletrônico de amplo acesso público, a partir de 07 de maio de 2021.

Art. 2º. A Comissão Especial Multidisciplinar será composta pelos seguintes membros:

I - **ADYR DE SOUZA FERREIRA** - Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

II - **GILSON XAVIER DE SÁ TELES** – Membro

III - **EMERSON DOS SANTOS** – Membro

IV - **GEOVANE JOSÉ DE SANTANA** – Membro

V - **EDNEIA DE JESUS PEREIRA** – Membro

VI - **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA** – Membro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

ANEXO I – PORTARIA 002 DE 05 DE MAIO DE 2021

O que será feito? (ações necessárias)	Qual o motivo dessa ação?	Prazo	Onde deverá ser implementado	Responsável
Nomeação de grupo gestor do plano de ação do SIAFIC.	Acompanhar o andamento do Plano de Ação e emitir relatórios periódicos.	10/05/21	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Gestor Municipal e Câmara Municipal.
Realizar diagnóstico dos sistemas a serem unificados e integrados. Sua estrutura tecnológica e atuais custos.	Reunir informações sobre sistemas instalados em cada setor da administração.	11/05/21 a 17/05/21	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Equipe de TI da Prefeitura e Câmara.
Estudo para averiguar sistemas e setores a serem afetados para atender ao SIAFIC e sistemas estruturantes a serem integrados.	Definir quais sistemas serão integrados ao SIAFIC	20/05/21 a 30/06/21	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Equipe de TI da Prefeitura e Câmara.
Reavaliação do plano de ação.	Averiguar a necessidade de alteração das ações e cronograma do plano proposto.	01/07/21 a 16/07/21	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Grupo gestor do plano de ação.
Elaboração de termo de referência dos sistemas para atender ao SIAFIC e sistemas estruturantes	Definir termo de referência com requisitos mínimos de qualidade, a ser encaminhado para deflagração do processo licitatório.	19/07/21 a 16/11/21	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Grupo de servidores designados pelos secretários e Câmara Municipal.
Abertura do procedimento licitatório.	Selecionar no mercado software que atenda ao SIAFIC, Decreto Federal nº 10.540/2020.	17/11/21 a 30/01/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Comissão de Licitação.
Acompanhamento dos trabalhos para implantação, migração e uso das ferramentas.	Acompanhar contrato com a empresa responsável pela implantação dos sistemas. Emitir relatórios periódicos.	01/02/22 a 30/06/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Grupo gestor do plano de ação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

Migração da base de dados dos sistemas utilizados.	A empresa vencedora do processo licitatório deverá ter acesso ao banco de dados, para transferência de informações para os novos sistemas.	01/02/22 a 30/06/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Empresa vencedora do certame licitatório.
Elaboração de instruções normativas sobre critérios e procedimentos contábeis específicos.	Normatizar as nomenclaturas a serem utilizadas nos processos, como se dará o acesso dos usuários, como se dará as retenções na liquidação, entre outros.	01/01/22 a 31/11/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Grupo gestor do plano de ação.
O que será feito? (ações necessárias)	**Qual o motivo dessa ação?**	**Prazo**	**Onde deverá ser implementado**	**Responsável**
Adequação/substituição dos sistemas instalados.	Uma vez efetuada a migração se faz necessária a substituição dos sistemas.	01/07/22 a 30/09/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Empresa vencedora do certame licitatório.
Capacitação dos servidores.	Treinamento dos servidores que irão utilizar o sistema.	01/10/22 a 30/10/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Empresa vencedora do certame licitatório.
Implementar piloto do SIAFIC no município e realizar ajustes.	Criar um ambiente onde se realizem os primeiros contatos com o novo sistema e fomentar críticas às normatizações a serem instituídas.	01/11/22 a 30/11/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Empresa vencedora do certame licitatório, especialistas designados do Município e Câmara.
Instituir gestor do SIAFIC, da prefeitura e da câmara.	O gestor terá o papel de habilitar os usuários e monitorar o funcionamento do sistema novo.	01/11/22	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Gestor Municipal e Câmara Municipal.
Implementação do SIAFIC no Município em atendimento ao disposto no Decreto Federal 10.540/2020.	Início do novo sistema no Município e Câmara Municipal.	02/01/23	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e Câmara de Vereadores.	Gestor SIAFIC.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

Portaria nº. 002 de 05 Maio de 2021.

"Dispõe sobre plano de ação para adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle, em resposta ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a publicação em 05 de novembro de 2020, do Decreto Federal nº 10.540, que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle".

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições, deste Decreto Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art.18, e deverão estabelecer e divulgar no prazo de cento e oitenta dias, contando da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para adequação às suas disposições.

CONSIDERANDO ainda o que preconiza o Decreto Municipal nº 121, de 04 de maio de 2021, que nomeou a comissão especial para elaboração do plano de ação e que estabeleceu providencias administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o plano de ação para adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O plano de ação constante do Anexo I poderá ser alterado de acordo com as constatações do grupo gestor a ser instituído até o dia 10 de maio de 2021, e/ou mediante alterações das normas vigentes.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 23/2021

Processo Administrativo Nº. 196/2021 - Contrato Nº. 196/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: EDNEI PEREIRA CASTRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.168.258/0001-16, com sede na Rua Paraná, nº 397 Bairro Shangrilá – Bom Jesus da Lapa/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Para Associações de Desenvolvimento Rurais e Urbanas Sem Fins Lucrativos do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: 12/05/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021

CONTRATO 196/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa EDNEI PEREIRA CASTRO - ME, inscrita no CNPJ Nº 40.168.258/0001-16, com sede na Rua Paraná, nº 397 Bairro Shangrilá – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Sr. Ednei Pereira Castro, inscrito no CPF: 833.617.155-04, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 23/2021, processo administrativo nº 196/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Para Associações de Desenvolvimento Rurais e Urbanas Sem Fins Lucrativos do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago em 8 (oito) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A CONTRATADO ficará sujeita as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 12 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de maio de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADO deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com a Receita Federal do Brasil e a Fazenda Municipal;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a CONTRATADO a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 23/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela CONTRATADO para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATADO assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATADO é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

EDNEI PEREIRA CASTRO - ME

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021

CONTRATO 197/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 24.990.561/0001-43, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº 349, Stiep – Salvador/BA, CEP: 41.770-235, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II e III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 24/2021, processo administrativo nº 197/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica ao Município na realização de tarefas com a finalidade de: interpor recurso e as medidas judiciais cabíveis para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, apurar o índice de valor adicionado - IVA, com a utilização de ferramenta avançada de tecnologia da informação, adequada a verificar o montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a ser repassado ao Município; impetrar recursos administrativos e ingressar com ações judiciais referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; e orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor referente aos honorários será em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 12 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais até 31/12/2021.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretária Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 24/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 24.990.561/0001-43

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 24/2021

Processo Administrativo Nº. 197/2021 - Contrato Nº. 197/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 24.990.561/0001-43, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº 349, Stiep – Salvador/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica ao Município na realização de tarefas com a finalidade de: interpor recurso e as medidas judiciais cabíveis para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, apurar o índice de valor adicionado - IVA, com a utilização de ferramenta avançada de tecnologia da informação, adequada a verificar o montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a ser repassado ao Município; impetrar recursos administrativos e ingressar com ações judiciais referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; e orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretária Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Vigência: 12/05/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 196/2021, Inexigibilidade nº 23/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Para Associações de Desenvolvimento Rurais e Urbanas Sem Fins Lucrativos do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, sendo contratado a empresa EDNEI PEREIRA CASTRO - ME, inscrita no CNPJ Nº 40.168.258/0001-16 pelo valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 12 de maio de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 197/2021, Inexigibilidade nº 24/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II e III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica ao Município na realização de tarefas com a finalidade de: interpor recurso e as medidas judiciais cabíveis para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, por meio da Portaria nº 116, de 28 de junho de 2019; apurar o índice de valor adicionado - IVA, com a utilização de ferramenta avançada de tecnologia da informação, adequada a verificar o montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a ser repassado ao Município; impetrar recursos administrativos e ingressar com ações judiciais referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; e orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS de Pessoa Jurídica, sendo contratada a empresa GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 24.990.561/0001-43 pelo valor de honorários de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 12 de abril de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 196/2021, Inexigibilidade nº 23/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Para Associações de Desenvolvimento Rurais e Urbanas Sem Fins Lucrativos do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, sendo contratado a empresa EDNEI PEREIRA CASTRO - ME, inscrita no CNPJ Nº 40.168.258/0001-16, pelo valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 197/2021, Inexigibilidade nº 24/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II e III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica ao Município na realização de tarefas com a finalidade de: interpor recurso e as medidas judiciais cabíveis para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, por meio da Portaria nº 116, de 28 de junho de 2019; apurar o índice de valor adicionado - IVA, com a utilização de ferramenta avançada de tecnologia da informação, adequada a verificar o montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a ser repassado ao Município; impetrar recursos administrativos e ingressar com ações judiciais referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; e orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS de Pessoa Jurídica, sendo contratada a empresa GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 24.990.561/0001-43 pelo valor de honorários em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de novembro de 2019.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:12 horas do dia 19/05/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1D7-1C2E-0CE3-1AA9-288A

Hash do Documento

61302c35928e6d582c0de5a7156161d685b8b07a122b6169c506d33dc9617e9c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 19/05/2021 10:12 UTC-03:00